



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

PROJETO DE LEI Nº /2023 (DO SR. SAULLO VIANNA)

Apresentação: 26/10/2023 17:00:26.707 - Mesa

PL n.5220/2023

Altera o artigo 1º da Lei nº 9.445 de 14 de março de 1997 (Lei que concede subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por embarcações pesqueiras nacionais) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 9.445 de 14 de março de 1997 (Lei que concede subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por embarcações pesqueiras nacionais), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica ao preço do óleo diesel adquirido para o abastecimento de embarcações pesqueiras e de passageiros - nacionais, limitada ao valor da diferença entre os valores pagos por, embarcações pesqueiras nacionais e estrangeiras”.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 2023.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

Apresentação: 26/10/2023 17:00:26.707 - Mesa

PL n.5220/2023

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo minimizar os impactos trazidos à embarcações de transportes de passageiros em face da alta no insumo combustível – diesel.

Depois da crise mundial do COVID-19 houve uma redução da mobilidade das pessoas tendo o transporte passageiro por embarcações sido fortemente impactado.

Assim, buscam-se soluções para o transporte de passageiros por embarcação por se estar ciente de que tal serviço é fundamental no modal de transporte de alguns Estados, no Amazonas, Pará, Amapá, Acre, entre outros, e precisa estar acessível a todos, inclusive em relação ao seu preço vez que a grande maioria dos que o utilizam são pessoas carentes e de poucos recursos na nossa sociedade.

Dessa feita, convoco o apoio dos nobres pares à presente propositura, destacando-se a necessidade de disciplinar melhor tal matéria

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 2023.

Saullo Vianna

Deputado Federal – União Brasil



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239220895800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Saullo Vianna



* C D 2 2 3 9 2 2 0 8 9 5 8 0 0 * LexEdit